



**MUNICIPIO DE PIRACAIA**  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**  
Praça Júlio Mesquita, 138 – Centro

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL Nº 01/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA  
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS,  
MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS  
CULTURAIS, COOPERATIVAS,  
INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES  
CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE  
TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES  
INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS  
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, com sede no ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e conceder subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**2.2.** Compreende-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais, comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira, e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura, e centros de tradições regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;

- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia, e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

**2.3.** Os espaços artísticos e culturais descritos no item 2.2 deste Edital deverão se auto classificar em uma das duas categorias abaixo descritas:

a) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial: compreende espaço artístico e cultural com atividade fixa e regular, que possuem despesas fixas com água, luz, telefonia/internet, aluguel/impostos, despesas com manutenção de CNPJ, pagamento de funcionários (as) e transporte dos mesmos, bem como de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

b) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial Compartilhada: compreende espaço artístico e cultural com atividade fixa e regular, compartilhado com sua residência, que possuem despesas fixas com água, luz, telefonia/internet, aluguel/impostos, despesas com manutenção de CNPJ, pagamento de funcionários (as) e transporte dos mesmos, bem como de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

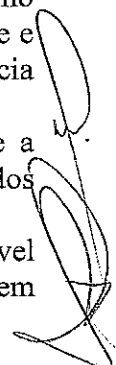
### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Farão jus ao benefício referido no item 1.1. deste Edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

**3.2.** Os solicitantes deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados de sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

**3.3.** O benefício que trata o item 1.1. deste Edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em



mais de um cadastro referido no item 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

**3.4.** Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**3.5.** A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

**3.6.** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**3.7.** A verificação da elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

**3.8.** As informações obtidas da base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

**3.9.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), será informado o número ou código de identificação único que vincula o solicitante ao espaço artístico e cultural beneficiário.

#### **4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1. deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias 20 de novembro de 2020 e 07 de dezembro de 2020, para o endereço de e-mail institucional desta Prefeitura: turismo@piracaia.sp.gov.br.

**4.2.** Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) Auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiveram inscritos acompanhados da sua homologação, quando for o caso, além do detalhamento de suas despesas – comprovantes de contas/documentos de cobrança/guia de recolhimento de impostos/entre outros (ANEXO I).

b) Solicitação de subsídio mensal, de acordo com o detalhamento de suas despesas informado no ANEXO I, e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas (ANEXO II).

c) Proposta de atividade de contrapartida em serviços economicamente mensuráveis (ANEXO III).

#### **5. DA SELEÇÃO**

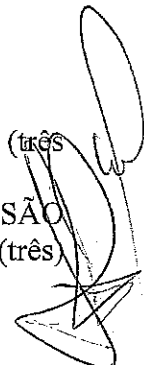
**5.1.** Serão selecionados, após aprovação da COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, e por ordem de inscrição, os espaços artísticos e culturais, até que seja atingido o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**5.2.** Havendo sobra de recursos para o proposto neste Edital, os mesmos serão remanejados a outros editais lançados por esta Prefeitura advindos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

#### **6. CRITÉRIOS PARA VALORES E QUANTIDADE DE PARCELAS**

**6.1.** O subsídio mensal de que trata o item 1.1. deste Edital terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**6.2.** A quantidade de parcelas será definida pela COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO conforme demanda e aprovação dos solicitantes, respeitando o limite máximo de 3 (três) mensalidades.



**6.3.** Para fins de comprovação serão consideradas as despesas/contas/documentos de cobrança/guia de recolhimento de impostos/entre outros, gerados nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, devendo os mesmos comporem média mensal detalhada a ser preenchida no ANEXO I.

**6.4.** Para Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial Compartilhada, serão considerados apenas 30% dos valores referentes a despesas com água, luz e aluguel/impostos. Quaisquer outras despesas serão consideradas em sua totalidade.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos (as) de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido por esta Prefeitura, descritos no preenchimento do ANEXO III.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

**8.2.** Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previstos na Lei de Acesso a Informação.

**8.3.** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para despesas descritas na Lei Nº 14.017/2020.

## **9. DA PENALIDADE E SANÇÃO**

**9.1.** Caso haja descumprimento total ou parcial na pontualidade ou inexistência da prestação de contas dos itens 7.1; 8.1; 8.2; 8.3 deste edital haverá a aplicação de penalidade aos beneficiados, vez que o descumprimento das normas previamente estabelecidas, incidem em dano objetivo a Administração Pública:

a) Na ineficiência de prestação de contas, o beneficiário será multado pecuniariamente entre o patamar mínimo de 10% (dez por cento), e máximo de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre o valor total do subsídio que lhe foi concedido até o momento da infração, sendo que, o quantitativo da multa, será fundamentado em razão da dimensão, razoabilidade e proporcionalidade dos atos do infrator em face da Administração Pública, sendo decidido e julgado pela COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO;

b) Ao beneficiário que usufruir dos subsídios concedidos e não cumprir com a obrigação previamente pactuada na CONTRAPARTIDA, item 7.1 deste edital, configurando dolo e conseqüente aplicação de multa pecuniária sobre o dobro do valor do subsídio total concedido.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 193-13.392.0018.2.039-339039.00

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura e Turismo em conjunto com a COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.



**11.2.** O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas descritas no item 2.3 deste Edital, estando o seu responsável sujeito a penalidades legais.

**11.3.** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**11.4.** Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros editais lançados por esta Prefeitura advindos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

**11.5.** Este Edital não inviabiliza que o solicitante obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação descrita no item 3.3. deste Edital.

**11.6.** Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, além dos formulários e fichas para preenchimentos, as normas que regulamentam a o presente edital, sendo elas: Decreto Legislativo Federal nº. 06/2020, Lei Federal nº. 14.017/2020, Decreto Presidencial nº. 10.464/2020 e Decretos Municipais nº. 4.771/2020 e 4.794/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, aos 18 de novembro de 2020.



**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal



**MARCIA REGINA ZAGO**  
Diretora Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO I

Neste anexo, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, deverão apresentar informações sobre as principais atividades artísticas e culturais que desenvolveu ao longo de sua existência. Além das informações que serão descritas, a organização poderá enviar outros documentos, tais como fotografia, vídeo, CD, DVD, matérias de jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, etc, para possibilitar melhor avaliação do subsídio.

### Identificação:

\_\_\_\_\_

### É gerido por:

- Pessoa Física;
- Organização da Sociedade Civil;
- Empresa Cultural;
- Organização Cultural Comunitária;
- Cooperativa com Finalidade Cultural;
- Instituição Cultural, com ou sem fins lucrativos.

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ (quando houver): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço na internet (site e/ou página no facebook): \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

CPF do responsável: \_\_\_\_\_

### Histórico:

Como e quando foi criado?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Atividades:

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas? \_\_\_\_\_

---

---

---

**Público Alvo:**

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido? \_\_\_\_\_

---

---

**Parcerias:**

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações? ( ) SIM / ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

---

---

---

**Premiações e Seleções:**

Foi selecionado em algum concurso ou edital? ( ) SIM / ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

---

Foi homenageado ou recebeu algum prêmio? ( ) SIM / ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

---

**Publicações:**

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

---

---

---

Alguma outra organização publicou material sobre o seu trabalho? Que tipo de publicação?

---

---

---

**Divulgação:**

Foi citado em jornais, revistas, rádios, sites de internet, etc? Em que ocasião?

---

---

---

**Sobre o local de funcionamento:**

( ) Alugado;

( ) Cedido;

( ) Próprio;

( ) Outro, especificar:

---

Possui funcionários? ( ) SIM / ( ) NÃO

Quantos?

Houve, durante a pandemia, alguma das situações abaixo relacionadas com os trabalhadores?

- ( ) Demissão;
  - ( ) Teletrabalho;
  - ( ) Redução de Jornada;
  - ( ) Redução de Salário;
  - ( ) Outro, especificar:
- 

Formas de manutenção dos valores médios mensais:

- ( ) Contribuição dos Associados;
  - ( ) Ingressos;
  - ( ) Leis de Incentivo/Editais;
  - ( ) Mensalidades;
  - ( ) Recursos Públicos;
  - ( ) Recursos Privados;
  - ( ) Outros, especificar:
- 

Área de atuação:

- ( ) Pontos e pontões de cultura;
  - ( ) Teatros independentes;
  - ( ) Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
  - ( ) Circos;
  - ( ) Cineclubes;
  - ( ) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
  - ( ) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - ( ) Bibliotecas comunitárias;
  - ( ) Espaços culturais em comunidades indígenas;
  - ( ) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
  - ( ) Comunidades quilombolas;
  - ( ) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - ( ) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
  - ( ) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
  - ( ) Livrarias, editoras e sebos;
  - ( ) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
  - ( ) Estúdios de fotografia;
  - ( ) Produtoras de cinema e audiovisual;
  - ( ) Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
  - ( ) Galerias de arte e de fotografias;
  - ( ) Feiras de arte e de artesanato;
  - ( ) Espaços de apresentação musical;
  - ( ) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
  - ( ) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
  - ( ) Outros, especificar:
- 

Qual sua média de despesas mensais?



Despesas com fornecimento de água: \_\_\_\_\_  
Despesas com fornecimento de energia elétrica: \_\_\_\_\_  
Despesas com aluguel: \_\_\_\_\_  
Despesas com funcionários: \_\_\_\_\_  
Outros, especificar: \_\_\_\_\_  
Despesa média total: \_\_\_\_\_

Auto classificação:

- ( ) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial;
- ( ) Espaço Artístico e Cultural com Despesa Predial Compartilhada

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

---

---

---

**Membros:**

Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novos quadros.

Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:
Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:

Nome completo:
Função na Instituição:
Principais atividades desenvolvidas:

<b>Nome completo:</b>
<b>Função na Instituição:</b>
<b>Principais atividades desenvolvidas:</b>

<b>Nome completo:</b>
<b>Função na Instituição:</b>
<b>Principais atividades desenvolvidas:</b>

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO**

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº 01/2020, de 18 de novembro de 2020.

Declaro ainda:

- Estar de acordo com as normas do Edital Nº 01/2020, de 18 de novembro de 2020.;
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, conforme Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Piracaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição:  
Documento de identidade:

**ANEXO III  
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Piracaia, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Atenciosamente,

Piracaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição:

Documento de identidade:

**ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA** – Art. 5º (critérios estabelecidos pelo gestor local), § 1º (deverão ser publicados em ato formal), do Decreto 10.464/20.

**PREÂMBULO:** traz o chamamento público e menção das normas em que está embasado.

**1) OBJETO**

- Item 1.1. – Regra do inciso II, do art. 2º, com os valores previstos no art. 7º da Lei Aldir Blanc; regra repetida no Art. 5º, do Decreto 10.464/20;

**2) DA PARTICIPAÇÃO**

- Item 2.1. – Traz o público alvo do art. 2º, inciso II e a definição sobre o que compreende, previsto no art. 8º, da Lei Aldir Blanc. Regra também repetida no Art. 8º, do Decreto 10.464/20;

**3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- Item 3.1. – Art. 7º, § 1º, da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, caput, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.2. – Art. 7º, § 2º, da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.3. – Art. 7º, § 3º (vedação), da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §3º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.4. – Art. 8º, parágrafo único (vedação), da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §7º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.5. – Art. 7º, § 2º, (inclusões e alterações) da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §2º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.6. – Art. 7º, § 2º, (inclusões e alterações) da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §2º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.7. – Art. 2º, § 5º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.8. – Art. 2º, § 6º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.9. – Art. 2º, § 7º, do Decreto 10.464/20;
- Item 3.10. – Art. 2º, § 8º, do Decreto 10.464/20;

**4) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Definição local/Regras de chamamento público/Anexos do Edital.

**5) DA SELEÇÃO**

Art. 5º, do Decreto 10.464/20 O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

**6) DA CONTRAPARTIDA**

- Item 6.1. – Art. 9º, da Lei Aldir Blanc e Art. 6º, §4º, do Decreto 10.464/20;

**7) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Item 7.1. – Art. 10, da Lei Aldir Blanc e Art. 7º, do Decreto 10.464/20;
- Item 7.2. – Art. 10, da Lei Aldir Blanc;
- Item 7.3. – Art. 7º, § 1º, do Decreto 10.464/20;
- Item 7.4. – Art. 7º, § 2º, do Decreto 10.464/20;

**8) DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Ao receber recursos do governo federal, antes de executá-los, o Município deve inseri-los em sua Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Regras gerais.

**ANEXO I** - Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**ANEXO II** – Nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, solicitação do subsídio (e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e prestação de contas).

**ANEXO III** – Nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, proposta de contrapartida.